

IPAA
565
TC

RECEBI O ORIGINAL
Em: 03.12.21
1. Arlindo Salgado



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 280/02-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rondônia Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Camapuã, nº 921, Conjunto Canaranas, Cidade Nova II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 13.459.935/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99412-8632

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 1311/02/V2

ATIVIDADE: Comércio e Serviços.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Camapuã, nº 921, Conjunto Canaranas, Cidade Nova II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de manutenção, reparo, lavagem, guarda de transporte rodoviário e o funcionamento de um posto de abastecimento de combustível (diesel) da frota da empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

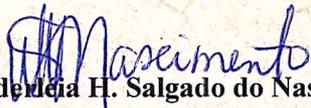
PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

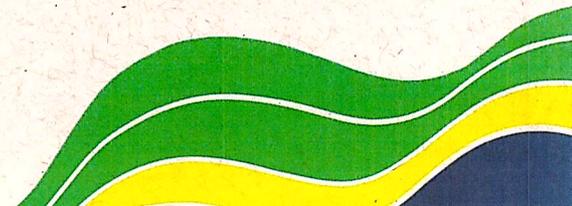
Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 DEZ 2021


Wanderson H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 280/02-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1311/02/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, devendo os Certificados de destinação ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012.
9. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos, os mesmos devem ser acondicionados e direcionados para o local ambientalmente seguro.
11. Realizar monitoramento com frequência **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, odor, temperatura, turbidez, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos, totais), substâncias solúveis em hexano, DQO, índice de fenóis, sulfetos, nitrogênio amoniacal, carbono orgânico total**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado quando da solicitação de renovação da licença a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:
 - a) A solicitação de tamponamento do poço (fora de uso), conforme Anexo I da Resolução 01 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para captação, nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
 - c) Planta baixa do empreendimento indicando a malha de captação, transporte e destino final de efluentes líquidos, com ART.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovantes da coleta e destinação final do esgotamento sanitário (fossa/sumidouro), existente no empreendimento.
 - c) Comprovantes da coleta e destinação final de todos os resíduos gerados na atividade, inclusive do óleo contaminado durante o período de vigência da Licença.
 - d) Certificado de Posto Revendedor
 - e) Certificado de destinação final da borra da Caixa Separadora e Água e Óleo – SAO.